



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS  
COORDENADORIA CÍVEL**

---

**Dados de autuação**

Referência: PR-AM-00048630/2020

Representante: Sob sigilo

Representado: Simão Peixoto Lima e outros

Câmara/Grupo Temático: 5ª CCR

Assunto/Tema: Improbidade administrativa

Município: Borba

**DA NATUREZA DA DISTRIBUIÇÃO**

1. O recebimento e processamento de representações, pelo Ministério Público, é disciplinado pela Resolução CNMP 174/2017.
2. Nos termos do art. 1º, caput desta resolução, "notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das respectivas áreas de atuação".
3. Ao ser recebida, qualquer notícia de fato deve ser "registrada em sistema informatizado de controle e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos com atribuição para apreciá-la" (art. 2º, caput).
4. Distribuída a notícia de fato, nos termos da resolução, o procurador ou procuradora natural decidirá, no prazo de trinta dias, prorrogável até noventa, sobre a instauração, ou não, de procedimento próprio. Neste prazo, poderão ser colhidas informações preliminares, sendo vedada a expedição de requisições (art. 3º, parágrafo único).
5. O objetivo da distribuição não é, neste contexto, analisar com profundidade os fatos levados ao conhecimento do Ministério Público, sob pena de usurpação de atribuições do procurador ou procuradora natural. Nesta oportunidade, limita-se a distribuição a verificar se o fato narrado configura, ainda que em tese, lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados

pelo Ministério Público e se é compreensível (art. 4º, parágrafo 4º da resolução).

6. O despacho que determina a distribuição do expediente não veicula, portanto, juízo preliminar ou definitivo a respeito das possíveis repercussões - cíveis ou criminais - dos fatos narrados na representação.

## RELATÓRIO DA REPRESENTAÇÃO

7. Trata-se de representação formulada sob sigilo, noticiando o desvio de recursos do Fundo Municipal de Saúde de Borba, a emissão de notas fiscais frias, fraudes em licitações e ausência de informações no Portal da Transparência mantido pelo município, atribuídos a Simão Peixoto Lima (prefeito municipal), Albert Antunes de Souza Campos, Aldine Mirela Souza Freitas, Michele de Sá Dias, Melane de Mendonça Bentes (servidores), Antonio Evandro da Silva Pinheiro, Wendell Sebastião de Paula Lopes (emitentes de nota fiscal), Fábio Moraes Castello Branco, Sérgio Moura da Silva (advogados) e Alcineia Machado Batista (presidente do FMS).

8. Afirma que no ano de 2018 foram contratadas duas pessoas físicas para realizar serviços de limpeza e aplicação de pesticidas em cinco UBS do município, em desacordo com a legislação, que determina que tais serviços sejam realizados por empresa especializada e licenciada pela autoridade sanitária e ambiental competente e registro junto ao conselho profissional respectivo.

9. Acrescenta que há indícios de irregularidades também em relação à atividade econômica dos dois prestadores de serviços, posto que um é produtor rural e o outro é proprietário de uma lava jato.

10. Aduz que recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde são mantidos em conta da Caixa Econômica Federal com rubrica diversa, propiciando desvio de finalidade em sua aplicação.

11. Menciona, por fim, que o Portal da Transparência mantido pelo município é considerado, em ranking promovido pelo MPF, como o pior do Amazonas e que não haveria qualquer fiscalização ou exigência para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação por parte do MPF.

12. Em pesquisa efetuada no Sistema Único não foram localizados registros acerca dos fatos supramencionados.

13. Pelo exposto, à COJUD, para:

13.1 **autuar, registrar e distribuir notícia de fato entre os órgãos vinculados ao Núcleo de Combate à Corrupção**, segundo critério da Resolução 02/2016 desta PR/AM;

13.2 **autuar, registrar e remeter notícia de fato à PRR1, considerando eventuais**

**repercussões do fato na esfera criminal**, nos termos dos artigos 29, X e 109, IV da Constituição Federal.

14. Comunique-se ao interessado, por e-mail, acerca da presente decisão.

Manaus, 25 de agosto de 2020.

*(assinatura eletrônica)*

JOSE GLADSTON VIANA CORREIA

PROCURADOR DA REPÚBLICA

Coordenador Cível Substituto

Assinado com login e senha por JOSE GLADSTON VIANA CORREIA, em 25/08/2020 13:46. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 82E5695E.29C50A8A.C93B8F64.5989B895